



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025 – Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

CONTRATADO: 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Presidente Tancredo Neves-BA, 17 de março de 2025.

Exmo. Sr.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Administrativa

OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em confecção de itens institucionais é essencial para atender às necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves /BA, garantindo a padronização e a qualidade dos materiais utilizados em suas atividades. A aquisição de produtos personalizados, como carteiras, chaveiros e outros itens, fortalece a identidade visual da instituição, transmitindo profissionalismo e credibilidade em eventos oficiais, ações sociais e atendimento ao público. Além disso, a uniformização dos servidores e a distribuição de materiais institucionais contribuem para a divulgação do trabalho legislativo, reforçando a imagem da Casa perante a comunidade.

Optar por uma empresa especializada nesse segmento assegura maior eficiência, uma vez que esses fornecedores possuem expertise em técnicas de impressão, bordado e produção gráfica, garantindo acabamentos de alta durabilidade e fidelidade à marca da Câmara. A terceirização desse serviço também evita custos desnecessários com compras avulsas de materiais genéricos, proporcionando melhor custo-benefício por meio de negociações diretas ou processos licitatórios. Dessa forma, a Câmara Municipal assegura a aquisição de produtos de qualidade, dentro do prazo necessário, sem sobrecarregar sua estrutura interna.

A contratação segue os princípios da administração pública, em especial a economicidade, a legalidade e a eficiência, podendo ser realizada por meio de licitação ou dispensa conforme o valor e a natureza do serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, justifica-se a necessidade de selecionar um fornecedor qualificado, capaz de atender às demandas da Câmara com agilidade, profissionalismo e respeito aos recursos públicos. Essa medida não apenas atende a uma necessidade prática, mas também valoriza a imagem institucional, reforçando o compromisso da Casa com a transparência e o bom uso do erário.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. I
01	Confecção de galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio.	Und.	01
02	Confecção de foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	Und.	01
03	Confecção de kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01 carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em metal dourado com brasão da República.	Und.	11
04	Confecção de prisma para mesa diretora em aço inox e acrílico	Und.	03
05	Confecção carteiras em couro com brasões dourado para os assessores da câmara.	Und.	11

DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura.

A entrega dos materiais detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início após a assinatura do contrato, ordem de serviços, empenho ou documento equivalente.

CONCLUSÃO

Por fim, diante da justificativa acima epigrafada, solicitamos que seja realizada a contratação da prestação dos serviços supramencionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido do Assessor Administrativo e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, vem autorizar a Agente de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo na forma da lei, providenciando a pesquisa de preço. Em seguida, encaminhe os autos para o setor contábil para análise da disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-BA, 18 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Presidente Tancredo Neves-Ba, 27 de março de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este Legislativo.

FONTES CONSULTADAS

Foi gerado um relatório consolidado de pesquisa formulado com base com base no art. 23, § 1º, e IV da Lei 14.133/2021, afim de obter melhores preços, após pesquisa obtivemos os seguintes resultados.

Pesquisa junta a empresa: **NORMA LUCIA CASTRO DE SOUZA** inscrita no CNPJ sob o nº: 10.996.113/0001-42 com proposta no valor total de: R\$ R\$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais).

Pesquisa junta a empresa: **49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 49726543/0001-80, com proposta no valor total de: R\$ 12.215,00 (doze mil duzentos e quinze reais).

Pesquisa junta a empresa: **DEVALDO JOSE DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.923.632/0001-80, com proposta no valor total de: R\$ 15.935,00 (quinze mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Após pesquisa de preços, fica constatado o preço total de R\$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais), para a contratação pretendida por este legislativo.

Por fim, observamos que o valor estimado está dentro do limite permitido para a contratação direta.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna – Ba
CNPJ – 49726543/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Confecção de foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
03	Confecção de kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01 carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em metal dourado com brasão da República.	11	R\$ 545,00	R\$ 5.995,00
04	Confecção de prisma para mesa diretora em aço inox e acrílico	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
05	Confecção carteiras em couro com braões dourado para os assessores da câmara.	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
			TOTAL	R\$ 12.215,00

Ass. Augusto Mattos de Souza

ITABUNA, 26 de MARÇO DE 2025



Rua Marculina, 14, Banco Raso, Itabuna-Ba
Telefone: 73-8815-0833/9953-2604/8209-9779
e-mail: ncarts2010@hotmail.com
CNPJ 10.996.113/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio.	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	Foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	01	R\$ 580,00	R\$ 580,00
03	Kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01 carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em metal dourado com brasão da República.	11	R\$ 605,00	R\$ 6.655,00
04	Prisma para mesa diretora em aço inox e acrílico	03	R\$ 210,00	R\$ 630,00
05	Carteiras em couro com braões dourado para os assessores da câmara.	11	R\$ 310,00	R\$ 3.410,00
			TOTAL	R\$ 14.075,00


NORMA CASTRO

DIRETORA DE VENDAS

ITABUNA, 21 DE MARÇO DE 2025



Rua Marculina, 14, Banco Raso, Itabuna-Ba
Telefone: 73-8815-0833/9953-2604/8209-9779
e-mail: ncarts2010@hotmail.com
CNPJ 10.996.113/0001-42

10996113/0001-42

NORMA LÚCIA CASTRO DE SOUZA

RUA MARCULINA, 14 - TERREO BANCO RASO
CEP 45.607-310

ITABUNA - BA



Rua Zildolina, 265, Mangabinha, Itabuna-Ba

Telefone: 73-8802-7847

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio.	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100
02	Foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	01	R\$ 640,00	R\$ 640,00
03	Kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01 carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em metal dourado com brasão da República.	11	R\$ 665,00	R\$ 7.315,00
04	Prisma para mesa diretora em aço inox e acrilico.	03	R\$ 270,00	R\$ 810,00
05	Carteiras em couro com braões dourado para os assessores da câmara.	11	R\$ 370,00	R\$ 4.070,00
			TOTAL	R\$ 15.935,00


DEVALDO JOSÉ DE AZEVEDO

ITABUNA, 20 DE MARÇO DE 2025

SAT IMAGEM

Rua Zildolina, 265, Mangabinha, Itabuna-Ba
Telefone: 73-8802-7847

10923632/0001-80

DEVALDO JOSÉ DE AZEVEDO

RUA ZILDOLINA, 265, MANGABINHA
CEP 45.600.000

ITABUNA - BA



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 31 de março de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, no valor estimado de R\$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves– BA, 02 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal
Atividade/ Projeto	2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciene dos Santos Silva
Setor de Finanças e Contabilidade



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação da disponibilidade financeira da contratação, vem autorizar a abertura do processo administrativo na forma da lei, bem como a elaboração do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, em seguida, dê-se a publicação dos mesmos para recebimento de propostas de interessados.

Presidente Tancredo Neves-BA, 07 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 018/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 010/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a) Descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c) Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Presidente Tancredo Neves- BA, 07 de abril de 2025.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PORTARIA Nº 001/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação
e a equipe de apoio para o exercício
de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o servidor **EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS**, CPF nº: XXX.991.735-XX, como Agente de contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação, ora designado, será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Rebeca da Cruz Oliveira**, CPF nº. XXX.622.775-XX;
- b. **Renivan da Silva dos Santos**, CPF nº. XXX.590.625-XX;

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP.45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PORTARIA Nº.002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Fiscal de Contratos para o exercício de 2025 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Fiscal de Contratos no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves no decorrer do exercício de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designado o servidor o Senhor **Renivan da Silva dos Santos**, CPF nº. **XXX.590.625.XXX-XX**, como Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves no exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

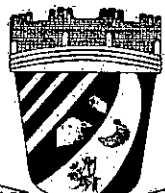
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em confecção de itens institucionais é essencial para atender às necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves /BA, garantindo a padronização e a qualidade dos materiais utilizados em suas atividades. A aquisição de produtos personalizados, como carteiras, chaveiros e outros itens, fortalece a identidade visual da instituição, transmitindo profissionalismo e credibilidade em eventos oficiais, ações sociais e atendimento ao público. Além disso, a uniformização dos servidores e a distribuição de materiais institucionais contribuem para a divulgação do trabalho legislativo, reforçando a imagem da Casa perante a comunidade.

Optar por uma empresa especializada nesse segmento assegura maior eficiência, uma vez que esses fornecedores possuem expertise em técnicas de impressão, bordado e produção gráfica, garantindo acabamentos de alta durabilidade e fidelidade à marca da Câmara. A terceirização desse serviço também evita custos desnecessários com compras avulsas de materiais genéricos, proporcionando melhor custo-benefício por meio de negociações diretas ou processos licitatórios. Dessa forma, a Câmara Municipal assegura a aquisição de produtos de qualidade, dentro do prazo necessário, sem sobrecarregar sua estrutura interna.

A contratação segue os princípios da administração pública, em especial a economicidade, a legalidade e a eficiência, podendo ser realizada por meio de licitação ou dispensa conforme o valor e a natureza do serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, justifica-se a necessidade de selecionar um fornecedor qualificado, capaz de atender às demandas da Câmara com agilidade, profissionalismo e respeito aos recursos públicos. Essa medida não apenas atende a uma necessidade prática, mas também valoriza a imagem institucional, reforçando o compromisso da Casa com a transparência e o bom uso do erário.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio.	Und.	01	R\$	R\$
02	Confecção de foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	Und.	01	R\$	R\$
03	Confecção de kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01 carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em	Und.	11	R\$	R\$



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

	metal dourado com brasão da República.				
04	Confecção de prisma para mesa diretora em aço inox e acrílico	Und.	03	R\$	R\$
05	Confecção carteiras em couro com braões dourado para os assessores da câmara.	Und.	11	R\$	R\$

O Valor estimado para a contratação e de: R\$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais).

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

5. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento dos itens compreende a compra descritos neste Termo de Referência.

A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Termo de Referência deverá ser precedida de consulta e aprovação desta Câmara, devendo ser em 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço.

Qualquer atraso nas obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Contratante e tendo em vista a natureza do objeto, caso não sejam entregues no prazo solicitado consequentemente não será efetuado pagamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em confecção de itens institucionais para produzir materiais personalizados com a identidade visual da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves /BA, visando padronizar a imagem da instituição, fortalecer sua marca e garantir qualidade técnica nos produtos. A iniciativa contribuirá para a profissionalização da comunicação visual da Casa Legislativa, valorizando sua representatividade perante a sociedade.

7. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os produtos a serem fornecidos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de bens caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

a. Fornecer os itens, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;

g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;

h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação Jurídica

a. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- d) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

14. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

15. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

17. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.00.1 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 08 de abril de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



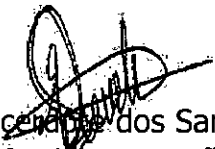
ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

COMUNICAÇÃO INTERNA

Presidente Tancredo Neves-BA, 09 de abril de 2025.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que elaborei o Termo de Referência e o aviso de contratação direta, nos termos da Lei no. 14.133/2021.

Por fim, encaminho os mesmos para a devida publicação.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Torna-se público que o(a) que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 09 de abril de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 14 de abril de 2025 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail: licitacao@cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br, podendo ainda entregar presencialmente na sede da Câmara no setor da COPEL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será feita por lote, de acordo com tabela constante abaixo:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Confecção de galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio.	Und.	01
02	Confecção de foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	Und.	01
03	Confecção de kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01 carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em metal dourado com brasão da República.	Und.	11
04	Confecção de prisma para mesa diretora em aço inox e acrílico	Und.	03
05	Confecção carteiras em couro com brasões dourado para os assessores da câmara.	Und.	11

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

1.4. O Local da execução do objeto deverá ser na sede da Contratante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;;

3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 09 de abril de 2025.

EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS

Agente de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em confecção de itens institucionais é essencial para atender às necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves /BA, garantindo a padronização e a qualidade dos materiais utilizados em suas atividades. A aquisição de produtos personalizados, como carteiras, chaveiros e outros itens, fortalece a identidade visual da instituição, transmitindo profissionalismo e credibilidade em eventos oficiais, ações sociais e atendimento ao público. Além disso, a uniformização dos servidores e a distribuição de materiais institucionais contribuem para a divulgação do trabalho legislativo, reforçando a imagem da Casa perante a comunidade.

Optar por uma empresa especializada nesse segmento assegura maior eficiência, uma vez que esses fornecedores possuem expertise em técnicas de impressão, bordado e produção gráfica, garantindo acabamentos de alta durabilidade e fidelidade à marca da Câmara. A terceirização desse serviço também evita custos desnecessários com compras avulsas de materiais genéricos, proporcionando melhor custo-benefício por meio de negociações diretas ou processos licitatórios. Dessa forma, a Câmara Municipal assegura a aquisição de produtos de qualidade, dentro do prazo necessário, sem sobrecarregar sua estrutura interna.

A contratação segue os princípios da administração pública, em especial a economicidade, a legalidade e a eficiência, podendo ser realizada por meio de licitação ou dispensa conforme o valor e a natureza do serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, justifica-se a necessidade de selecionar um fornecedor qualificado, capaz de atender às demandas da Câmara com agilidade, profissionalismo e respeito aos recursos públicos. Essa medida não apenas atende a uma necessidade prática, mas também valoriza a imagem institucional, reforçando o compromisso da Casa com a transparência e o bom uso do erário.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio.	Und.	01	R\$	R\$
02	Confecção de foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	Und.	01	R\$	R\$
03	Confecção de kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01	Und.	11	R\$	R\$

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

	carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em metal dourado com brasão da República.				
04	Confecção de prisma para mesa diretora em aço inox e acrílico	Und.	03	R\$	R\$
05	Confecção carteiras em couro com braões dourado para os assessores da câmara.	Und.	11	R\$	R\$
Valor total: R\$					

O Valor estimado para a contratação e de: R\$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais).

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

5. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento dos itens compreende a compra descritos neste Termo de Referência.

A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Termo de Referência deverá ser precedida de consulta e aprovação desta Câmara, devendo ser em 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço.

Qualquer atraso nas obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Contratante e tendo em vista a natureza do objeto, caso não sejam entregues no prazo solicitado consequentemente não será efetuado pagamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em confecção de itens institucionais para produzir materiais personalizados com a identidade visual da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves /BA, visando padronizar a imagem da instituição, fortalecer sua marca e garantir qualidade técnica nos produtos. A iniciativa contribuirá para a profissionalização da comunicação visual da Casa Legislativa, valorizando sua representatividade perante a sociedade.

7. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os produtos a serem fornecidos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de bens caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Fornecer os itens, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

investidura dos atuais administradores.

- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- d) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

14. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir. A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

15. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

17. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.00.1 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;

b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 - NOME DO PROPONENTE
- 2 - NÚMERO DO CNPJ
- 3 - ENDEREÇO
- 4 - E-MAIL
- 5 - TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio.	Und.	01	R\$	R\$
02	Confecção de foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	Und.	01	R\$	R\$
03	Confecção de kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01 carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em metal dourado com brasão da República.	Und.	11	R\$	R\$
04	Confecção de prisma para mesa diretora em aço inox e acrílico	Und.	03	R\$	R\$
05	Confecção carteiras em couro com brasões dourado para os assessores da câmara.	Und.	11	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social
CNPJ

Representante legal
Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada XXXXXXXX para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. ____/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II.A proposta do Contratado; e
- III.Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 09 (nove) mese, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx reais), que será pago conforme emissão de nota fiscal e o devido atesto.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:

- a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. ____/2025 e Dispensa de Licitação nº ____/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000291

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.

Representante Legal

CPF nº. xxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	

Ilmo. Sr.
Almir Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Informamos que foram realizadas pesquisas de preços conforme dispõe o artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, bem como publicação em Diário Oficial do Aviso de Contratação Direta objetivando o recebimento de propostas adicionais.

Nesse sentido, diante do prazo deflagrado para a colheita da maior vantajosidade para o Legislativo Municipal, não acolheu nenhum interessado. Diante do exposto, conforme prerrogativa do art. 22, III, da Instrução Normativa nº. 67 do Ministério da Economia, que aduz:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

(...)



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Logo, diante de tal prerrogativa o Legislativo se aproveitará deste dispositivo legal, e convocará a empresa proponente da cotação de menor valor para se manifestar acerca da manutenção do preço ofertado para execução do objeto pretendido.

Adiante, acaso haja a concordância da empresa **retromencionada**, autora do menor preço encontrado, que a mesma apresente os documentos de habilitação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Presidente Tancredo Neves, 15 de abril de 2025.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA

CPF

069.805.135-16

CNPJ

49.726.543/0001-80

Data de Abertura

27/02/2023

Nome Empresarial

49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA

Nome Fantasia

DESH STORE

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

27/02/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
45603-310	RUA FRANCISCO BENICIO	64	CASA
Bairro	Município	UF	
ALTO MARON	ITABUNA	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	27/02/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de souvenirs, bijuterias e artesanatos

Atividade Principal (CNAE)

4789-0/01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos

Ocupações Secundárias

Fabricante de mochilas e carteiras, independente
Fabricante de partes de roupas profissionais - facção, independente
Fabricante de partes de peças do vestuário - facção, independente
Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente
Fotógrafo(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1413-4/03 - Facção de roupas profissionais
1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e

submarina

Fabricante de artefatos estampados de metal,
sob encomenda ou não, independente

2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal

Fabricante de bolsas/bolseiro independente

1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes
de qualquer material

Fabricante de letreiros, placas e painéis não
luminosos, sob encomenda ou não,
independente

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer
material, exceto luminosos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna – Ba
CNPJ – 49726543/0001-80

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Presidente Tancredo Neves - BA, 15 de abril de 2025.

João Augusto Mattos de Souza
49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80
JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
CPF nº 069.805.135-16
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.726.543/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Faccão de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-03 - Faccão de roupas profissionais 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R FRANCISCO BENICIO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO CASA
-----------------------------------	--------------	---------------------

CEP 45.603-310	BAIRRO/DISTRITO ALTO MARON	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JA098828@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 8203-0954
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

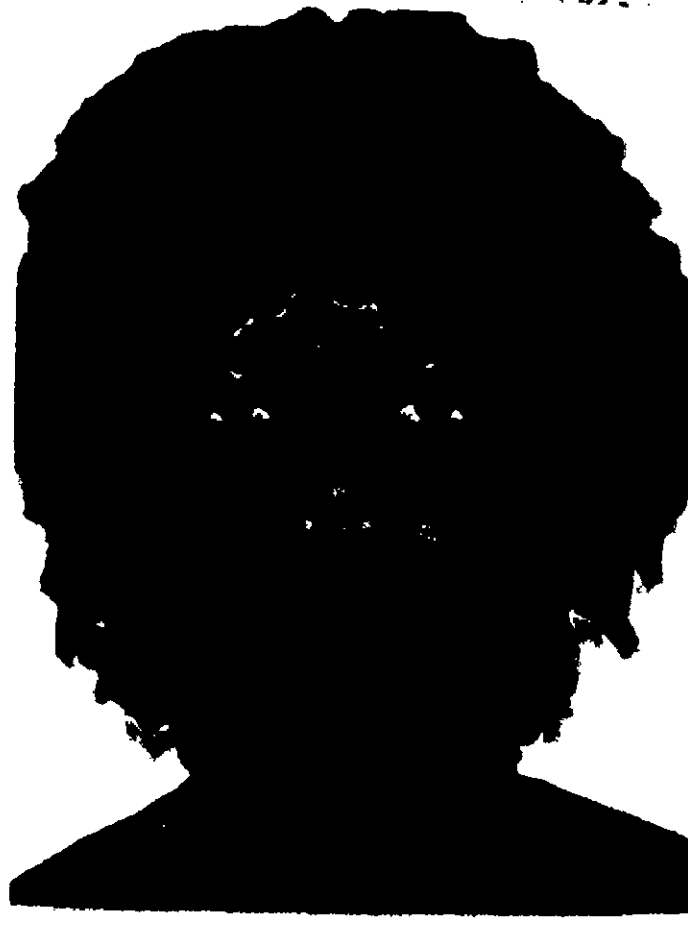
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 15:18:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Doutor Augusto Matteo de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

16.407.101-67

19-04-2022

DEAC AUGUSTO MATTOS DE SOUZA

ALISSIVAR CASTRO DE SOUZA

SILVIA COPREIA MATTOS

ITABUNA BA

22-06-2003

UNAC. DE CANACAN BA DS

PORTAL 11 021 FL 270 RT 016124

163.003.135-16

João Carlos de Almeida



Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna – Ba
CNPJ – 49726543/0001-80

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA (CNPJ nº 49.726.543/0001-80), declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 15 de abril de 2025.

João Augusto Mattos de Souza
49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80
JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
CPF nº 069.805.135-16
Representante Legal



Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna – Ba
CNPJ – 49726543/0001-80

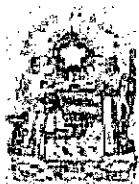
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA (CPNJ nº 49.726.543/0001-80), declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 15 de abril de 2025.

João Augusto Mattos de Souza
49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
CPNJ sob o nº 49.726.543/0001-80
JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
CPF nº 069.805.135-16
Representante Legal



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251627355**

RAZÃO SOCIAL 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204.188.971	CNPJ 49.726.543/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3204 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
CPF/CNPJ: 49.726.543/0001-80
Endereço: Rua FRANCISCO BENICIO Nº64 - Alto Maron - Itabuna-BA CEP:
45603310

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço **<http://www.itabuna.ba.gov.br>**

Emitida em: 21/01/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 21 de Janeiro de 2025

Chave de validação: 97799f00

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.726.543/0001-80
Razão Social: 49726543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
Endereço: R FRANCISCO BENICIO 64 CASA / ALTO MARON / ITABUNA / BA / 45603-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030902216037979120

Informação obtida em 20/03/2025 11:15:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.726.543/0001-80
Razão Social: 49726543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
Endereço: R FRANCISCO BENICIO 64 CASA / ALTO MARON / ITABUNA / BA / 45603-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032803566037979140

Informação obtida em 28/03/2025 10:34:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA
CNPJ: 49.726.543/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:23 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **96B8.B8A5.D31C.2934**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.726.543/0001-80
Certidão nº: 3718274/2025
Expedição: 21/01/2025, às 14:45:17
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.726.543/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00762711E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 01/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: 49.726.543 JOÃO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA

CNPJ: 49.726.543/0001-80

Endereço: RUA FRANCISCO BENICIO, 64- ALTO MARON - ITABUNA - BAHIA CEP 45.603-310

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 1 de abril de 2025



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

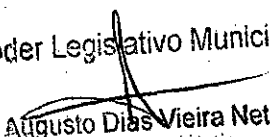
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ Nº 49.726.543/0001-80, com sede na Rua Francisco Benicio, Nº 64, Alto maron, Itabuna/BA, nos **FORNECEU/PRESTOU SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ESTOJOS EM VELUDO CONTENDO PLACAS DE HOMENAGEM EM AÇO INOX, MEDALHAS DE HONRARIA EM AÇO INOX, KITS PARA VEREADORES CONTENDO CARTEIRA EM COURO, PRENDEDOR DE GRAVATAS, BROCHE, BEM COMO RESTAURAÇÃO DE GALERIA DE FOTOS.**

Atestamos ainda que os serviços foram prestados/fornecedores dentro dos prazos, e de acordo com os parâmetros técnicos exigidos, não existindo em nosso registro fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Canavieiras/BA, 13 de fevereiro de 2025.

Poder Legislativo Municipal


Augusto Dias Vieira Neto
Diretor de Secretaria

AUGUSTO DIAS VIEIRA NETO
Diretor Geral
Decreto Nº 001/2025



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves - BA, 15 de abril de 2025.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia

Prezado Senhor,

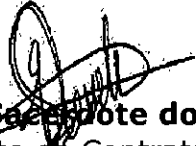
Venho, através deste, com fulcro no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, encaminhar o presente processo objetivando que o mesmo seja analisado e emitido parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, referente à Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais), pelo período de 09 (nove) meses.

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80, situada na Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna - BA, para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue nos autos minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Ednaldo Soares dos Santos
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025**

Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI 14.133/21. DEFERIMENTO.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Destaco que consta nos autos a solicitação de despesas realizada pelo Diretor Administrativo; Termo de Referência; Aviso de Contratação Direta, Cotações, Parecer Financeiro, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e Minuta do Contrato.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se dispensável, in verbis:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais);

(...)"

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do anexo. (...)

Art. 75, caput, II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em comento, o valor total para a contratação é de **R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais)**, ou seja, dentro dos limites estabelecidos na norma supracitada, o que justifica a contratação direta.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, recomendamos que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta entidade por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Diante do exposto, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - Conclusão

Antes de concluir, é importante esclarecer que, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Tancredo Neves/BA, 15 de abril de 2025.

Carine Silva Cruz
OAB/BA: 34.363



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

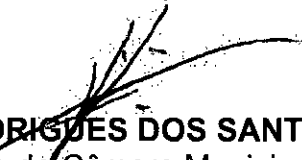
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado **"a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços"**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 16 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PARECER TÉCNICO

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, onde fui instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta através da 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80, situada na Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna - BA, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 - O OBJETO:

Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em razão do montante exíguo da prestação de serviços no valor de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais), abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo decreto nº 12.343/2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame Licitatório.

3-O PREÇO:

O preço global para contratação é de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais), preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços acostada nos autos.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima está dentro do referenciado pela legislação vigente, no qual dispõe que o teto para contratação mediante dispensa é R\$62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343/2025.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021
DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência
- b) Justificativa técnica da necessidade da contratação dos serviços;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Presidente Tancredo Neves-BA, 16 de abril de 2025.


Valdinei Lopes Andrade
Controlador Interno



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 018/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº49.726.543/0001-80, situada na Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna – BA, a Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais).

Presidente Tancredo Neves - 16 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000295

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.018/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 018/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80, situada na Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna - BA, a Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais).

Presidente Tancredo Neves - 16 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 018/2025, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 010/2025**, a empresa **49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80, situada na Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna – BA, a Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais), pelo período de 09 (nove) meses. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01. – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 16 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 018/2025, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 010/2025**, a empresa **49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80, situada na Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna - BA, a Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais), pelo período de 09 (nove) meses. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01.- Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 16 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-BA, na qualidade de ordenador de despesas, **AUTORIZA** a contratação, da empresa 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80, situada na Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna – BA, para confecção de itens institucionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, pelo valor total de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais), pelo período de 09 (nove) meses, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo processo administrativo nº 018/2025, Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Presidente Tancredo Neves-BA, 16 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A
EMPRESA 49.726.543 JOAO AUGUSTO
MATTOS DE SOUZA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80, situada na Rua Francisco Benício, 64, Alto Maron, Itabuna – BA, representada pelo Sr. João Augusto Mattos de Souza, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº. 069.805.135-16, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 010/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada para confecção de itens institucionais para atender necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de galeria dos atuais vereadores em PVC plotado, medindo 95x70cm, com moldura de alumínio.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	Confecção de foto em PVC plotado para o gabinete do presidente, medindo 30x40cm, com moldura de madeira.	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
03	Confecção de kit para vereador contendo 01 carteira em couro com brasões dourado, 01 carteirinha em PVC para identificação do vereador, 01 boton do brasão da República em metal dourado, 01 prendedor de gravata em metal dourado com brasão da República.	11	R\$ 545,00	R\$ 5.995,00
04	Confecção de prisma para mesa diretora em aço inox e acrilico	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

05	Confecção carteiras em couro com braões dourado para os assessores da câmara.	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
----	---	----	------------	--------------

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;

A proposta do Contratado; e

Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais), que será pago conforme emissão de nota fiscal e o devido atesto.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento do contrato.

Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

Refer, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. Renivan da Silva dos Santos, nos termos da Portaria de nº 002/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 018/2025 e Dispensa de Licitação nº010/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 16 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

João Augusto Mattos de Souza

49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA

CPNJ sob o nº 49.726.543/0001-80

JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA

CPF nº 069.805.135-16

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Clayton* dos Santos Pinheiro

CPF: 049.403.145-02

Nome: *Rafael* da Silva dos Santos

CPF: 049.590.625-50



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 016/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

CONTRATADO: 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA - (CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE ITENS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

LEGISLATIVAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 018/2025 – Dispensa de Licitação nº. 010/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 16 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000296

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 016/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES /BA

CONTRATADO: 49.726.543 JOAO AUGUSTO MATTOS DE SOUZA - (CNPJ sob o nº 49.726.543/0001-80).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE ITENS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 12.215,00 (doze mil, duzentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 018/2025 - Dispensa de Licitação nº: 010/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 16 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal